



AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SGBD INFORMIX À AIRC

PROC. 06/2021_CMA

– AJUSTE DIRETO –

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de vigência)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registradas)	4
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 7. ^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)	5
Cláusula 8. ^a (Preço base)	5
Cláusula 9. ^a (Preço contratual)	5
Cláusula 10. ^a (Condições de pagamento).....	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11. ^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 12. ^a (Força maior)	7
Cláusula 13. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	8
Cláusula 14. ^a (Resolução por parte do Prestador de Serviços)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a (Caução)	8
Cláusula 16. ^a (Seguros)	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17. ^a (Foro competente)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 18. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 19. ^a (Comunicações e Notificações)	9
Cláusula 20. ^a (Contagem dos Prazos)	9
Cláusula 21. ^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Cláusula 22. ^a (Descrição Geral dos Serviços)	10
Cláusula 23. ^a (Serviços a mais)	10
Cláusula 24. ^a (Serviços a menos)	10



PARTE I - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, para a celebração de um contrato de **aquisição de licenciamento do SGBD Informix à AIRC**, conforme as especificações técnicas constantes da sua Parte II do presente caderno de encargos.

2 – À presente prestação de serviços corresponde a categoria “72212610-8 - *Serviços de desenvolvimento de software para bases de dados*”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo de vigência)

O contrato tem a duração de **180 (cento e oitenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, tendo início no dia útil seguinte à sua outorga.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos e requisitos da prestação definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Assegurar a existência de mecanismos que garantem a disponibilidade da solução de segurança de base de dados em tempo real;
- d) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o representante do Município de Alenquer, de acompanhamento da prestação de serviços;
- e) Prestar o serviço conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- f) Assegurar a formação a todos os profissionais envolvidos;
- g) Garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato;
- h) Disponibilizar apoio técnico.
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- k) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 7.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:
 - a) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos bens, prazos de entrega e requisitos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - b) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - c) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 8.ª (Preço base)

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado para a presente prestação de serviços objeto do contrato é de **€ 13.240, 00 (treze mil duzentos e quarenta euros)**, acrescido do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9.ª (Preço contratual)

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.
- 2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (todas as despesas com serviços não identificados nesta proposta, bem como as despesa de deslocação



e de estadia dos técnicos envolvidos inerentes à prestação desses serviços, são da exclusiva responsabilidade do cliente.).

Cláusula 10.^a (Condições de pagamento)

- 1 – A prestação dos serviços objeto do contrato será faturada em prestações fixas anuais.
- 2 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório a anexar à fatura do período a que respeita.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a (Sanções contratuais)

- 1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao prestador de serviços sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a manutenção e as atualizações das aplicações objeto de contrato, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa de até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilizar apoio técnico por via telefónica, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa de até 5% do preço contratual;
 - d) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
- 2 – O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 3 – Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



- 4 – As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 6 – Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a (Força maior)

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 14.^a (Resolução por parte do Prestador de Serviços)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 16.^a (Seguros)

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.
- 2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª (Comunicações e Notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 20.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.ª (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a (Descrição Geral dos Serviços)

O Município de Alenquer pretende **adquirir o Licenciamento de Base de Dados AIRC.**

Especificações técnicas dos serviços a prestar:

Atualização do motor de base de dados existente no Município, por forma a garantir a compatibilidade com as novas versões dos softwares disponibilizados pela AIRC, bem como permitir maior estabilidade e um número ilimitado de ligações concorrenciais.

Cláusula 23.^a (Serviços a mais)

Caso o Município de Alenquer, durante o período de vigência do contrato, verificar a necessidade de contratar serviços / aplicações, que não tenham sido contratualizados, o mesmo poderá ordenar a sua execução, nos termos previstos no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 24.^a (Serviços a menos)

Caso o Município de Alenquer, durante o período de vigência do contrato, verificar que não necessita de todos os serviços / aplicações contratualizadas, o mesmo poderá ordenar o seu cancelamento.